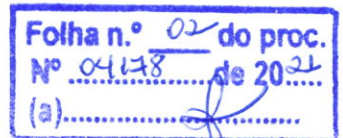




4178



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e
Finanças e Orçamento
26/10/2021
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE AO AVC (ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, do "Dia de Orientação e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral)", a ser realizado, anualmente, no dia 29 outubro.

Art. 2º. São objetivos do "Dia de Prevenção, Orientação e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral)":

I – prestar informações e esclarecimentos às pessoas acerca do AVC;

II – estimular a realização de pesquisas, palestras e ações educativas, a fim de prevenir os casos de AVC;

03
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

III – incentivar a sociedade em geral a adotar as medidas de prevenção contra a doença.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O acidente vascular cerebral (AVC), também conhecido como derrame cerebral, ocorre quando há diminuição da função neurológica por um distúrbio na circulação do sangue no cérebro.

É subdividido em duas espécies, o hemorrágico – acontece quando um vaso se rompe espontaneamente. Este tipo de AVC está mais ligado a quadros de hipertensão arterial. E o isquêmico – é causado pela obstrução ou redução brusca do fluxo sanguíneo em uma artéria do cérebro, o que causa a falta de circulação vascular na região.

Esse é o mais comum, responsável por 85% dos casos de acidente vascular cerebral. Tanto no AVC isquêmico como no hemorrágico as células nervosas que não recebem a circulação de sangue adequada são danificadas, afetando as funções comandadas por elas. Estas funções podem abranger desde a comunicação verbal até a locomoção e capacidades cognitivas.

Segundo a Sociedade Brasileira de Doenças Cerebrovasculares (SBDCV), o AVC é a doença que mais mata os brasileiros, sendo a principal causa de incapacidade no mundo. Aproximadamente 70% das pessoas não retornam ao trabalho após um AVC devido às sequelas e 50% ficam dependentes de outras pessoas no dia a sai.




Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Identificar os sintomas rapidamente é crucial para que o acidente vascular cerebral comprometa o mínimo possível de funções do paciente, por isso, se torna tão essencial que as pessoas saibam reconhecer e procurar um hospital imediatamente, diante dos seguintes sintomas: fraqueza ou formigamento na face, no braço ou na perna, especialmente em um lado do corpo, confusão, alteração da fala ou compreensão, alteração na visão (em um ou ambos os olhos), alteração do equilíbrio, coordenação, tontura ou alteração no andar, dor de cabeça súbita, intensa, sem causa aparente.

Infelizmente poucas pessoas conhecem e sabem detectar os sinais, portanto, instituir um dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao AVC, é indispensável para dar maior destaque ao tema e alertar a população para uma das doenças que mais mata no Brasil.

Plenário dos Autonomistas, 25 de outubro de 2021.


MARCOS SÉRGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4178/2021

AUTORES: MARCOS SÉRGIO G. FOTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE AO AVC (ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 198, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de projeto de lei do vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes visando instituir no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'dia de prevenção, orientação e combate ao AVC (acidente vascular cerebral) e dá outras providências."

O Projeto foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, não obstante as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura não comporta acolhimento.

Com efeito, o gerenciamento dos serviços públicos municipais cabe à Administração Pública, a qual é dotada dos instrumentos e recursos para, mediante critérios de **discricionariedade** autorizados pela lei, analisar a **conveniência** e **oportunidade** de medidas como as que ora são propostas e discutidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4178/2021

Se de um lado considera-se legítima a Câmara Municipal tratar sobre assunto de interesse local, (art. 31 I CF), bem como possuir iniciativa legislativa concorrente (art. 30 II CF), de outro, há limites bem delineados ao exercício deste Poder legiferante, com vistas, justamente, ao resguardo a harmonia entre os Poderes.

Consoante nos ensina o insigne professor Hely Lopes Meirelles: *“O sistema de separação funções – executivas e legislativas – impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a Administração; a Prefeitura as executa”* (in, *Direito Municipal Brasileiro, 17º ed., Editora: Malheiros, 2014, p. 735*).

In casu, o Projeto nitidamente dispõe sobre atividades administrativas, com manifesta invasão na esfera constitucional de atuação do Poder Executivo, o que importa ofensas ao princípio da separação de Poderes.

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.OM..



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4178/2021

É o parecer.

São Caetano do Sul, 20 de junho de 2023

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo
Ver. Caio Martins Salgado
Ver. Thalane Spinello
Ver. Fábio Soares de Oliveira

Aprovado na reunião de 20.06.23